



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

98

LEI Nº 1.016, DE 07 DE MAIO DE 1.985

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio do corrente ano, um aumento de 70% (setenta por cento) aos funcionários Municipais, efetivos, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores das respectivas referências numéricas de que trata a Lei Municipal nº 997, de 23 de Novembro de 1.984.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos e referências numéricas, constante da Lei acima citada, passam a vigorar de acordo com a seguinte Tabela:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
1	510.000
2	544.000
3	561.000
4	595.000
5	697.000
6	731.000
8	850.000
9	1.020.000
10	1.105.000
11	1.190.000
12	1.360.000
13	1.530.000
14	1.785.000
15	2.040.000

ARTIGO 3º - Fica autorizado, aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. -, aumento em igual proporção, ou seja, 70% (setenta por cento) a partir de 1º de Maio do corrente ano, excetuando-se aqueles servidores que percebem o Salário Mínimo, os quais terão aumento de acordo com determinação do Governo Federal.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente

Lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento corrente, suplementadas se necessário for.-

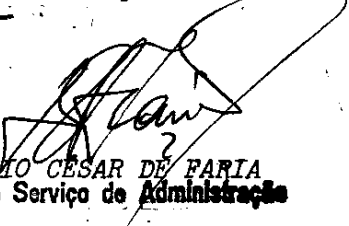
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE MAIO DE 1.985.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração